

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E O
NÚCLEO DE MODELISMO DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO
DA ESCOLA DO MONTE EM PARAMOS**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Segundo: NÚCLEO DE MODELISMO DE ESPINHO, adiante designado por segundo outorgante, Pessoa Coletiva n.º 505365820, com sede na Rua 23, N.º 271, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, José Maria Gomes Duarte.

CONSIDERANDOS

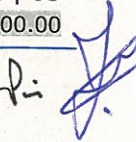
i. O segundo outorgante, NÚCLEO DE MODELISMO DE ESPINHO, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 08 de março de 2001.

ii. Esta associação tem por objeto social - "*A promoção e divulgação do modelismo estático, conhecimentos técnicos e culturais entre os seus associados e outras associações de modelismo*".

iii. Neste contexto o NÚCLEO DE MODELISMO DE ESPINHO necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita usar como espaço de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução daquela atividade, na dinâmica de oficinas de modelismo, *workshops* e exposição de espólio próprio.

iv. A Escola do Monte, sita na Rua do Monte, N.º 251, na freguesia de Paramos, identificada em planta anexa, encontra-se devoluta afigurando-se como adequada para ser utilizada pelo segundo outorgante como espaço de trabalho e exposição de modelos.

v. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de



28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos seus equipamentos.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

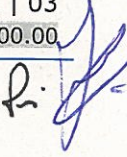
Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração com vista à prossecução pelo segundo outorgante da sua atividade estatutária sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da Escola do Monte, sita na Rua do Monte, N.º 251, na freguesia de Paramos, concelho de Espinho, melhor identificada e delimitada em planta anexa ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2.ª – Obrigações das partes

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, ao segundo outorgante o uso da Escola do Monte, sita na Rua do Monte, N.º 251, freguesia de Paramos (melhor identificada e delimitada em planta anexa ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, armazenamento e exposição, no âmbito do desenvolvimento da respetiva atividade estatutária;

2 - O segundo outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho, armazenamento, escola de formação e exposição dos modelos dentro das atividades que a coletividade desenvolve anualmente;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito deste Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;



- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço, objeto do presente Protocolo;
- d) Colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo do segundo outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente à sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - O segundo outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente Protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - O segundo outorgante encontra-se obrigado a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

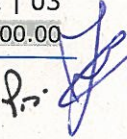
3.ª – Termos de utilização do espaço

1 - As instalações objeto do presente Protocolo devem ser utilizadas pelo segundo outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado por via do mesmo.

2 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pelo segundo outorgante, no espaço objeto do presente Protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pelo segundo outorgante seja feita das instalações e espaço, objeto do presente Protocolo, não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - O segundo outorgante fica obrigado a respeitar, no âmbito da utilização do espaço cuja utilização



Ihe é autorizada por via deste Protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução deste Protocolo.

5 - O segundo outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo.

6 - O segundo outorgante não se encontra autorizado a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do Município onde está instalado o espaço objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o primeiro outorgante o poder resolver, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - O segundo outorgante compromete-se a entregar ao primeiro o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades e o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

4.ª – Obras

1 - O segundo outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada ao segundo outorgante por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.

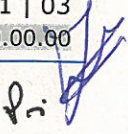
2 - Finda a vigência do presente Protocolo, o segundo outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

5.ª – Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 - O presente Protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, o segundo outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual o primeiro outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas do segundo.

**6.ª – Rescisão**

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão ao segundo outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

9.ª - Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 26 de fevereiro de 2018 (deliberação n.º 27/2018) é composto por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 04 de março de 2019

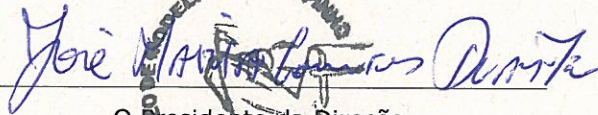
Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pelo NÚCLEO DE MODELISMO DE ESPINHO,



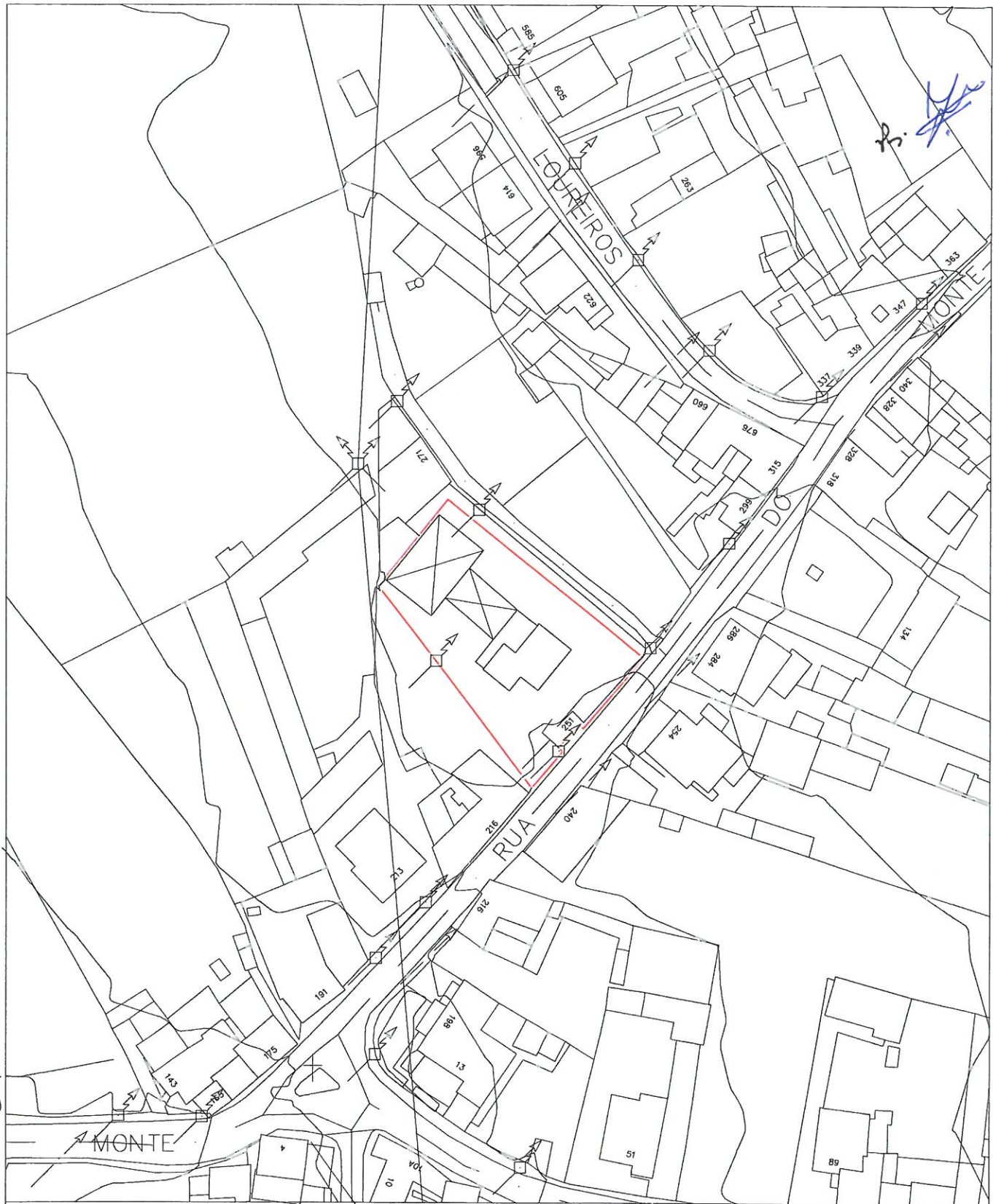
O Presidente da Direção,
José Maria Gomes Duarte



ANEXOS:

- 2 Plantas da Escola E.B.1 / J1 do Monte - Paramos (1 planta de localização e 1 planta do edifício);
- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 27/2018 (RC de 26-02-2018).

[NIPG 2447/18]



LEGENDA



Área total do terreno - 1157.00m²



Divisão de Obras Municipais

Escola E.B. 1 / J I do Monte
Rua do Monte nº 251

Freguesia de Paramos

CHEFE DE DIVISÃO

[Handwritten signature]

AUTOR DO PROJECTO :

TOPOGRAFIA :

[Handwritten signature]

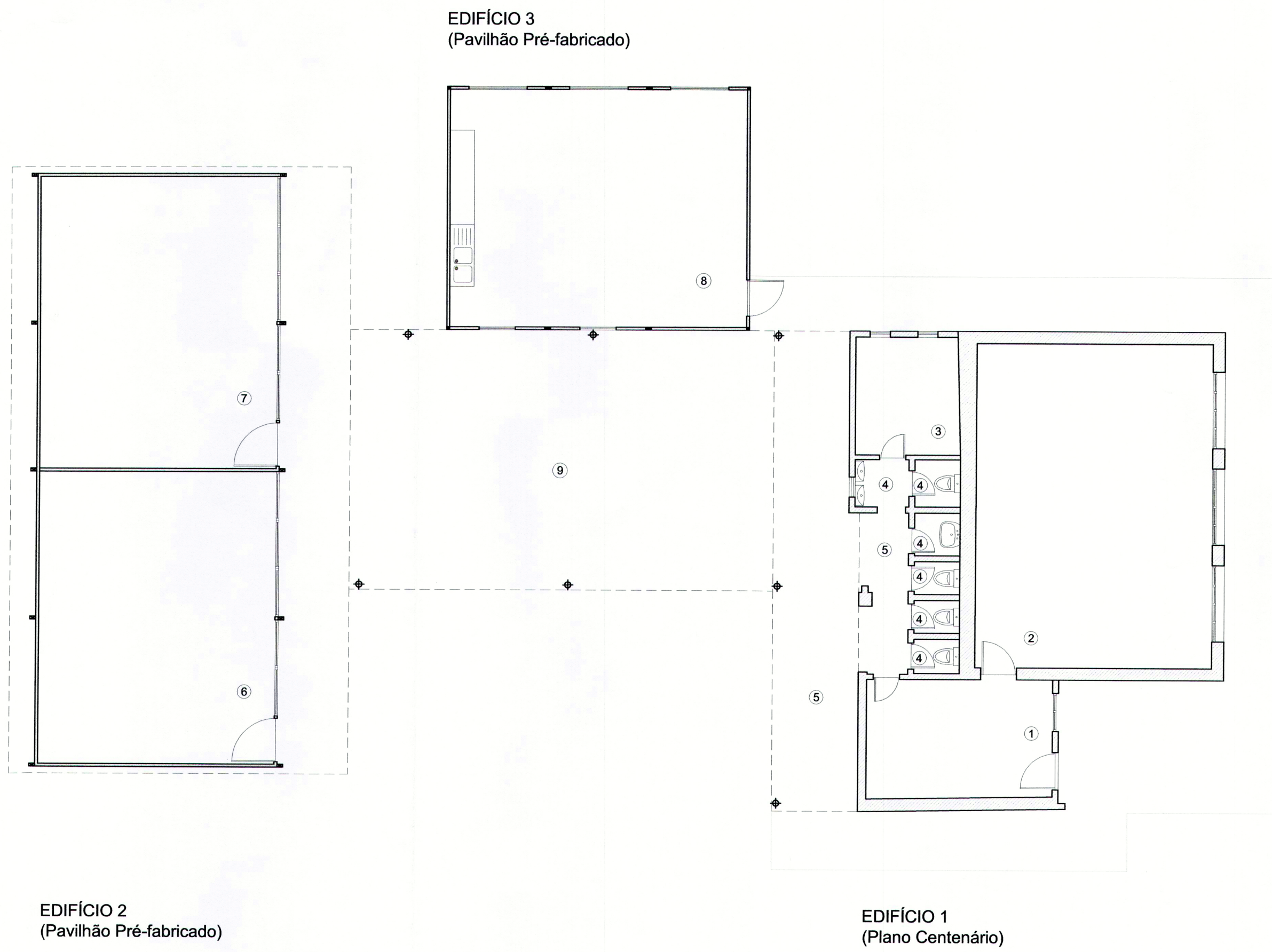
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

revisão: _____

data : 02 / 2015 desenho nº 00

proc. : _____ escala : 1/1000

Fi

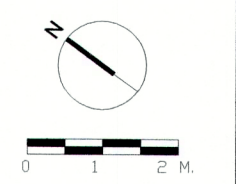


Legenda

- 1 - Sala de espera e de trabalho
- 2 - Sala de Aula 1
- 3 - Copa / Armazém
- 4 - Instalações Sanitárias
- 5 - Área de Telheiro
- 6 - Sala de Aula 2
- 7 - Sala Polivalente
- 8 - Refeitório
- 9 - Recreio Coberto

LEGENDA

Área de Implantação do Edifício 1 - Centenário	91.00 m2
Área de Implantação do Edifício 2 - Pavilhão - Pré - Fabricado	89.00 m2
Área de Implantação do Edifício 3 - Pavilhão - Pré - Fabricado	45.00 m2



EDIFÍCIO 2
(Pavilhão Pré-fabricado)

EDIFÍCIO 1
(Plano Centenário)

EDIFÍCIO 3
(Pavilhão Pré-fabricado)

		ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL		ESCOLA E . B . 1 / J . I . DO MONTE RUA DO MONTE - PARAMOS - ESPINHO	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta		Planta do R / Chão	
CHEFE DE DIVISÃO : <i>Alvaro Duarte</i>	AUTOR DO PROJETO : <i>F. J.</i>	COLABORADORES :	revisão:	data : 01 / 2015	desenho nº 01
PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4501-901 ESPINHO TEL.(GERAL) 22 733 58 00			proc. :	escala : 1/100	01

P. n.

Reunião Ordinária de Câmara de 26/02/2018**Deliberação Nº 27/2018: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Núcleo de Modelismo de Espinho para efeitos de utilização da Escola do Monte em Paramos**

Presente a informação n.º 267/2018 da Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).

Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por maioria e votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a mesma e celebrar nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, o Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Núcleo de Modelismo de Espinho para efeitos de utilização da Escola do Monte em Paramos. Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: "A cedência será feita ao Núcleo de Modelismo de Espinho por 10 anos, esclarecemos que nada temos contra o clube, muito antes pelo contrário. O Clube de modelismo de Espinho tem prestado um excelente serviço à comunidade. Nada temos nada contra o aproveitamento deste espaço, nem a sua requalificação, assim como a sua valorização em prol da comunidade. No entanto, por uma questão de transparência e imparcialidade, o processo de cedência da antiga escola do Monte, assim como de qualquer outro equipamento, deve ser regido por critérios credíveis, não discriminatórios, e devidamente explicados a todas as instituições da freguesia, que naturalmente têm o direito de também aspirar a poder usufruir de instalações. Acreditamos também que a Junta de Paramos, como grande elo de proximidade entre o poder local e a

comunidade, deve ser ouvida e tida em consideração em todo este processo e em qualquer um que seja de interesse comunitário. Acreditamos que, com o devido planeamento e organização, as instalações da antiga Escola de Paramos podem servir um maior número de instituições e associações, contribuindo assim para o seu desenvolvimento e para o desenvolvimento da nossa comunidade. Haverá quem assim não entenda, mas a responsabilidade política com a população obriga-nos a nortear a gestão do património público por critérios de equidade e justiça social. Neste sentido, os Vereadores do PS votaram contra Protocolo de colaboração com Núcleo de Modelismo de Espinho - utilização da Escola do Monte em Paramos.". Os eleitos do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os eleitos do PSD na Câmara Municipal de Espinho, votaram favoravelmente o ponto n.º 6 da ordem de trabalhos da reunião de Câmara, relativo ao "Protocolo de colaboração entre a C.M.E e o Núcleo de Modelismo de Espinho para efeitos de utilização da Escola do Monte em Paramos", por entenderem que decorre nas atribuições legais da Câmara Municipal o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa. Esta atribuição respeita ainda um processo de identificação das necessidades das coletividades e enquadramento do retorno social para as populações das atividades desenvolvidas nos espaços pertença do município. De referir que o presente protocolo consubstancia um processo e uma decisão partilhados com a Junta de Freguesia de Paramos e em concreto com o seu Presidente, que foi atempadamente consultado sobre todo o processo e cuja posição favorável foi tida em consideração."

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves